



# Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

## PROJETO DE LEI

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º  
DA LEI Nº 3.420, DE 08 DE AGOSTO DE  
1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º- Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei 3.420, de 08 de agosto de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º- Para as comemorações alusivas à data de que trata o caput do artigo anterior serão hasteadas as Bandeiras Brasileira, Paulista, Municipal e do Movimento Escoteiro (Organização Mundial do Movimento Escoteiro) no Paço Municipal.”.

Artigo 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º- As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de São Caetano do Sul

## *JUSTIFICATIVA*

A presente iniciativa de ordem legislativa, tem por objetivo abraçar o movimento Escoteiro, o reverenciando, por meio do hasteamento de sua bandeira na data comemorativa.

O Escotismo é uma prática muito nobre, pois se trata de um movimento como objetivo de contribuir com a formação do caráter de nossas crianças e jovens.

É salutar poder compartilhar nossa experiência com outras pessoas, e a comemoração da data, com a bandeira, significa uma porta aberta para essa aproximação do leigo com o movimento.

A ideia de hastear apenas no Paço Municipal é dar destaque no lugar de maior honra de nossa cidade, a sede da organização política-administrativa da nossa cidade.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares, no sentido de converterem a presente iniciativa em lei.

Plenário dos Autonomistas, 05 de fevereiro de 2009.

FÁBIO PALÁCIO  
VEREADOR